



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano XV - Edição nº 01985 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EC374B1F78F1D17F014A0EE3E9A74799

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- LEI Nº 722, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DAS PARTEIRAS

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 722, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, dos técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, dos técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras, nos termos do art. 198, §§ 12, 13, 14 e 15, da Constituição Federal.

Art. 2º O piso salarial nacional disposto no art. 1º para a jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais é fixado nos seguintes valores, em conformidade com o art. 15-C da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 (incluído pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022):

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

II - R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para os técnicos e auxiliares de enfermagem;

III - R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) para as parteiras.

Parágrafo único. O pagamento do piso salarial nacional será proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional dos enfermeiros, dos técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras está condicionada ao efetivo recebimento dos recursos da assistência financeira complementar prestada pela União, de acordo com o art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A vantagem pecuniária de que trata esta Lei não será incorporada à remuneração dos servidores beneficiados, nem utilizada como base de cálculo para concessão de quaisquer outras vantagens.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

Teodoro Sampaio, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal